



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 677/2.019,

de 03 de dezembro de 2019.

INSTITUI O “PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO FISCAL” NO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pela presente Lei Complementar Municipal, fica instituído o Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao incentivo e à promoção de regularização de créditos fazendários do Município de Paulistânia, mediante a remissão parcial dos juros moratórios e fixação de prazos especiais de pagamento.

Parágrafo Único – A opção ao REFIS deverá ser formalizada pelo devedor ou seu representante legal, no período de 01/02/2020 a 31/03/2020.

Artigo 2º - O prazo de pagamento será proporcional ao montante da dívida parcelada e poderá ser de até 12 (doze) meses.

Artigo 3º - O crédito constante de parcelamento em curso não poderá ser incluído no presente programa, da mesma forma que os créditos já acionados judicialmente.

Artigo 4º - O crédito fazendário do Município vencido até 31 de dezembro de 2019, se negociado por meio do REFIS, poderá ser liquidado:

I – à vista, com remissão de 70% (setenta por cento) nos juros moratórios; e

II – em até 12 (doze) meses, com remissão de 50% (cinquenta por cento) nos juros moratórios.

Parágrafo 1º – As dívidas ativas relativas aos exercícios de 2015 e 2016 deverão ser pagas integralmente dentro do exercício de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020, evitando-se a ocorrência da prescrição.

Parágrafo 2º - A remissão prevista nos incisos deste artigo não abrange o crédito fazendário vencido após 31 de dezembro de 2.019.

Parágrafo 3º - É vedada a negociação através do REFIS de crédito fazendário incidente sobre o imóvel declarado como bem vago para fins de arrecadação e incorporação ao patrimônio municipal.

Parágrafo 4º - A rescisão do REFIS implicará na perda integral da remissão prevista nesta Lei, retornando à cobrança dos juros moratórios ao patamar anterior à formalização do acordo.

Artigo 5º - O descumprimento das obrigações assumidas pelo devedor por mais de 60 (sessenta) dias acarretaria na rescisão automática do parcelamento deste Programa,

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca

Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com

CEP – 17150-062 – PAULISTÂNIA – SP

site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a protesto extrajudicial ou a execução judicial do montante devido.

Artigo 6º - A remissão de juros na forma desta lei não incidirá sobre os valores fixados por decisão judicial.

Artigo 7º - A opção do contribuinte pelo REFIS implica em reconhecimento do débito tributário e desistência tácita de qualquer discussão judicial ou extrajudicial da dívida.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 03 de dezembro de 2.019.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 677/2019, em fls. 40, no Livro nº 3 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 03 de dezembro de 2019.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal